



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 292/CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2017.

**APROVA O REGULAMENTO
GERAL PARA REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR SUPER-
VISIONADO DOS CURSOS DO
IFRR.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do conselheiro relator, constante no Processo n.º 23231.000377.2016-16 e a decisão do colegiado tomada na 46.ª sessão plenária realizada em 4 de novembro de 2016,

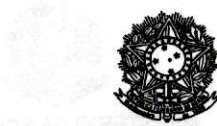
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Geral para Realização de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR

BOA VISTA - RR
Maio -2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	4
Capítulo I – Da Natureza.....	4
Capítulo II – Das Finalidades	5
TÍTULO II.....	5
DO CAMPO DE ESTÁGIO, DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO, DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO	5
Capítulo I – Do Campo de Estágio.....	5
Capítulo II – Do Procedimento do Estágio.....	6
Capítulo III – Do Aproveitamento das Atividades Profissionais.....	7
Capítulo IV - Dos instrumentos legais	8
Capítulo V - Do Termo de Compromisso	9
TÍTULO III	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	10
Capítulo I – Da Organização Administrativa	10
Capítulo II – Da Organização Didática	10
TÍTULO IV.....	10
DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	10
Capítulo I - Da Atribuições.....	10
Capítulo II – Da Supervisão e Orientação de Estágio.....	14
Capítulo III – Do Processo de Avaliação	15
Capítulo IV– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR

Estabelece as Normas e Diretrizes Gerais de Estágio e sua padronização nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, observando os preceitos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, e Art. 82 da Lei nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º. O estágio curricular supervisionado, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, é atividade curricular com ênfase exclusiva didático – pedagógica, visando à preparação para o trabalho, a vida social e cultural de estudantes que estejam frequentando a educação profissional integrada ao ensino médio, os cursos da educação superior, inclusive nas modalidades de educação especial, educação à distância e educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá estar previsto na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso, determinando a carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente.

§ 1º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos técnicos e superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso. Permitindo o aproveitamento até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio e levando em consideração a vinculação técnica e pedagógica das atividades realizadas com o perfil profissional objetivado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 2º. Os estágios serão cumpridos dentro de períodos letivos regulares ou posteriores de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e demais normas institucionais.

§ 3º. A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no IFRR, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. Será permitido ao estudante realizar estágio em período de férias desde que haja disponibilidade de professor orientador para acompanhamento.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

I – proporcionar ao estudante, participação em situações de trabalho, experiências, ensino e aprendizagem visando à complementação da educação profissional fundamentada no desenvolvimento de competências e habilidades do curso;

II – promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômica-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;

III – possibilitar a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;

IV – promover a articulação do IFRR com o mundo do trabalho.

TÍTULO II

DO CAMPO DE ESTÁGIO, DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Capítulo I – Do Campo de Estágio

Art. 5º Serão considerados campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino ou pesquisa, a própria instituição ou *Campus* onde o estudante está matriculado e que seja realizado no período previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. Para realização de estágio, em relação à unidade concedente, deve-se observar:

I – existência de infraestrutura que tenha condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente;



II – aceitação das condições de supervisão e avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, por meio da indicação de um Professor Orientador;

III – a indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer papel de supervisor de estágio até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – em caso do estagiário ser menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser observado o Art. 405 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Decreto nº 6.481/08.

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste Art. poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II – Do Procedimento do Estágio

Art. 7º. O estudante que necessitar de estágio deve formalizar o pedido por meio do formulário de Autorização para Início de Estágio, autorizado pela coordenação de curso e entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início do estágio no Setor Responsável pela Atividade de Estágio do respectivo *Campus*, para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e Carta de Apresentação.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, ou que sejam ministrados no regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

Art. 9º. Será elaborado, em conjunto, pelo professor orientador e pelo estudante o Plano de Atividades do Estágio que norteará o desenvolvimento das atividades durante o período de realização do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 10. Ao final do período de estágio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o estudante entregará Relatório Final de Estágio à coordenação de curso, após revisão e adequação (se necessário) pelo orientador.

Art. 11. O estudante que, por qualquer motivo, interromper o estágio, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do desligamento, comunicar tal fato ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio no *Campus* mediante apresentação do respectivo termo de desligamento.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer rescisão ou mudança da parte concedente de estágio antes do estudante ter completado a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso ou no Termo de Compromisso para o cumprimento do estágio supervisionado, serão consideradas as horas já cumpridas.

Art. 13. O Estágio poderá também ser interrompido caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou apresente documentação irregular.

Art. 14. Na hipótese do estudante deixar de cumprir com os prazos e atividades inerentes ao estágio, perderá o direito de conclusão do estágio naquele semestre letivo.

Capítulo III - Do Aproveitamento das Atividades Profissionais

Art. 15. Será permitido ao estudante o aproveitamento de suas atividades profissionais para fins de dispensa parcial do estágio, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, Art.11 Inciso 1º para o estágio no projeto pedagógico do curso desde que:

I – atue no mínimo 02 (dois) anos na área do respectivo curso, havendo compatibilidade com a habilitação profissional conforme parecer da Comissão Avaliadora;

II - requerer o aproveitamento das atividades profissionais desde que esteja em período de estágio.

Art. 16. O estudante que solicitar o aproveitamento das atividades profissionais deverá fazê-lo junto ao setor de protocolo, por meio de requerimento acompanhado de:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original de documento oficial de identificação com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência atual;

II - Declaração de atividades profissionais desenvolvidas emitida pelo responsável ou superior imediato.

Art. 17. O estudante pertencente ao quadro funcional de uma empresa, instituição, ou órgão público ou privado, terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento do estágio supervisionado, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que apresente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

junto ao setor de protocolo, a documentação exigida para análise da Comissão Avaliadora conforme Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de Janeiro de 2004.

- () Cópia da portaria ou decreto de nomeação para o cargo ou função;
- () Declaração do chefe imediato apresentando descrição das atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) profissional;
- () Cópia do contrato social ou declaração em papel timbrado da empresa;
- () Portaria ou decreto de nomeação do chefe imediato ou documento comprovando sua situação na empresa;
- () Relatório de atividades profissionais discriminando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 18. O estudante que for proprietário ou sócio de pessoa jurídica terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento de aproveitamento estágio supervisionado, até o limite de 100% máximo da carga horária prevista para o estágio no plano de curso, desde que apresente ao setor de protocolo, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - contrato social e da última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

II - cópia autenticada ou acompanhada de original do contrato social e da última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

III - comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com emissão de até 30 (trinta) dias antes do requerimento no setor de protocolo.

Art. 19. O estudante que exerça atividades como profissional liberal ou autônomo terá suas atividades computadas de aproveitamento do estágio supervisionado, até o de 100% limite máximo da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que apresente ao setor de protocolo, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original do comprovante do último recolhimento de contribuição previdenciária como contribuinte individual;

II - Documento comprobatório de exercício profissional autônomo ou, na falta deste, declaração de próprio punho com assinatura registrada em cartório em que ateste o exercício de atividades de forma autônoma.

Capítulo IV - Dos instrumentos legais

Art. 20. Os estágios, preferencialmente, deverão estar apoiados em Termos de Concessão de Estágio, celebrados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima por meio dos seus *Campi* e instituição concedente do estágio curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º. A realização do estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. Estágio Supervisionado poderá ser realizado no próprio Instituto Federal de Roraima, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos e mediante a aprovação da Coordenação de Curso, considerando as especificidades da área de formação e a tramitação institucional.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima e a Parte Concedente poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições estabelecidas em instrumentos jurídicos próprios em conformidade com o disposto na Lei de Estágios

Art. 21. O Termo de Concessão de Estágio deve explicitar os aspectos legais específicos e educacionais do estágio.

Parágrafo único: As peculiaridades de cada curso deverão estar previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 22. Caso o estudante solicite estágio em instituição ou empresa que não possua Termo de Concessão de Estágio firmado com o IFRR, o instrumento legal que regulará o estágio será o Termo de Compromisso firmado conforme art. 8º da lei 11.788/08.

Capítulo V - Do Termo de Compromisso

Art. 23. O Termo de Compromisso é um acordo em três partes celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve ser firmado, preferencialmente, com as instituições ou empresas que possuam Termo de Concessão de Estágio firmado com o IFRR.

Art. 24. No Termo de Compromisso deve constar:

- I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do professor orientador da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – objetivo do estágio;
- IV – Indicação do curso, módulo e matrícula do estudante;
- V – plano de atividades com vigência;
- VI – definição de horário constando entrada, saída e intervalo na jornada diária, caso necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VII – vigência do Termo;

VIII – valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios, se houverem;

IX – número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo único: Deve constar no Termo de Compromisso de estágio se o estagiário, facultativamente, poderá contribuir com a previdência social com economias próprias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Organização Administrativa

Art. 25. O estágio será administrado pelo Setor Responsável pela Atividade de Estágio do *Campus* e pela Coordenação de Curso, sendo acompanhado e orientado por um professor orientador, indicado pela coordenação do respectivo curso.

Art. 26. O acompanhamento e a supervisão geral do estágio são de responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 27. O estágio poderá ser formalizado por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada *Campus*, pelo próprio estudante com o apoio desse setor ou por intermédio dos agentes de integração.

Capítulo II – Da Organização Didática

Art. 28. A forma de organização didática do estágio será definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 29. Os locais para a realização do estágio devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo estudante e previamente discutidos e aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 30. O professor que aceitar a orientação deverá assinar o Termo de Acordo do estágio que será encaminhado pelo estagiário à Coordenação do Curso.

Art. 31. O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Acordo à Coordenação do Curso e se encerra com a apresentação e respectiva entrega do Relatório Final de Estágio.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Das Atribuições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 32. São atribuições do IFRR, por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada *Campus*:

I – celebrar Termo de Concessão de Estágio e firmar Termo de Compromisso com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 33. Compete a cada *Campus* do IFRR, por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio:

I – Providenciar a elaboração do Termo de Concessão de Estágio e do Termo de Compromisso a serem assinados entre o *Campus*, por meio de sua Direção Geral e o ente concedente do campo de estágio;

II – manter serviço de apoio aos estágios curriculares;

III – propiciar ao estudante acesso às informações e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

IV – prestar assessoria aos coordenadores de curso;

V – capacitar os professores orientadores em todos os aspectos técnicos pedagógicos;

VI – criar normas para a execução do plano de estágio dos cursos;

VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, observando o disposto no artigo 6º deste regulamento.

Art. 34. Compete ao Setor Responsável pelo Desenvolvimento do Ensino em cada *Campus*, juntamente com as Coordenações de Curso:

I – elaborar com o corpo docente, o plano de atividades do estágio curricular do curso;

II – disponibilizar aos estudantes, lista nominal com todos os possíveis orientadores de estágio curricular do curso;

III – criar condições adequadas e favoráveis para a realização dos estágios curriculares;

IV – coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a apresentação das atividades pertinentes ao estágio;

V – exigir do estudante a apresentação do relatório final das atividades do estágio.

VI – nomear Comissão de Avaliação do Relatório Final de Estágio quando estabelecida no PPC, composta de: um professor orientador mais dois membros;

VII – nomear Comissão de Avaliação de Aproveitamento das Atividades Profissionais, composta de três membros;

VIII – receber e encaminhar à Comissão de Avaliação do Relatório Final de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- IX – devolver ao estudante os materiais inerentes ao estágio;
- X – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, encaminhando pedido de reorientação de local de estágio a Coordenação de Estágio, em caso de descumprimento de suas normas;
- XI – comunicar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou fornecer declaração ao aluno, por ocasião da realização de tais atividades, para apresentação à parte concedente mediante recibo e posterior entrega ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio;
- XII- encaminhar ao setor de registros acadêmicos do *Campus*, informações referentes à conclusão do Estágio Supervisionado, para instruir a expedição do diploma caso o estudante não apresente nenhuma pendência na Instituição.

Art. 35. Compete ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio:

- I – divulgar regras previstas no Regulamento de Estágio do IFRR à comunidade acadêmica;
- II – acompanhar a assinatura do Termo de Compromisso com a parte concedente e com o estudante estagiário.
- III - divulgar as vagas para estágio ofertadas pelas partes concedentes sempre que por elas solicitadas;
- IV - fornecer mensalmente à coordenação de cada curso a relação dos alunos que desenvolvem atividades de estágio, obrigatório ou não, na qual conste o endereço das partes concedentes e a vigência do estágio, com vista a avaliação das instalações daquelas, a orientação e o acompanhamento do estagiário.

Art. 36. Compete ao professor orientador de estágio:

- I – orientar os estudantes na escolha do local e área de estágio;
- II – realizar visitas periódicas às partes concedentes, onde houver alunos estagiários, para acompanhar o desempenho do aluno, avaliar as instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – contribuir com o Setor Responsável pela Atividade de Estágio, com a disponibilização de relação de novas empresas e instituições que atuam na área específica do curso;
- IV – observar a compatibilidade do estágio em realização, com a proposta pedagógica do curso, a etapa, a modalidade de formação escolar do aluno, o horário e calendário escolar, orientando e encaminhando o aluno para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- V – solicitar do estudante a apresentação do relatório final das atividades do estágio, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio, para correção e posterior envio à coordenação de curso;
- VI – emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o desempenho do estagiário, o Relatório de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VII – comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio à Coordenação do Curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

§ 1º. Será permitida a substituição de Orientador, tanto a pedido do professor orientador como do orientando.

§ 2º. Em caso de mudança de professor orientador, a coordenação de curso deve informar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, para que sejam feitas as devidas mudanças no Termo de Compromisso.

Art. 37. Compete ao Supervisor de Estágio (da concedente):

I – preencher o Plano de Atividades do estagiário, junto com o aluno e o professor orientador;

II – acompanhar as atividades que o aluno desenvolverá durante o estágio;

III – avaliar o estagiário após o término do estágio, em formulário próprio fornecido pelo IFRR.

Parágrafo Único: O supervisor deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação que o estudante obterá ao concluir o curso que ensinou o estágio ou que se adequem as condições do Art.9º, inciso III da Lei nº11.788/2008.

Art. 38. Compete à Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio:

I – fazer a leitura prévia do Relatório de Atividades de Estágio;

II – definir prazo para alterações e/ou melhorias, se recomendadas;

III – avaliar a versão final do relatório de atividades de estágio, atribuindo uma nota para o estudante, levando em consideração as avaliações realizadas pelo supervisor e pelo professor orientador.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio, será formada por três avaliadores, sendo obrigatoriamente o Professor Orientador, um professor da área e um terceiro avaliador que poderá ser um docente ou um técnico em educação, ou ainda, um convidado externo com formação na área de atuação, equivalente ou superior, ao avaliado.

Art. 39. Compete à Comissão de Aproveitamento das Atividades Profissionais:

I – analisar documentação apresentada pelo estudante conforme art. 17 deste regulamento;

II – emitir parecer à solicitação de Aproveitamento das Atividades Profissionais.

Art. 40. Compete ao Estudante-Estagiário:

I – apresentar no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, autorização para início de estágio com dados pessoais, da concedente, atividades a serem desenvolvidas, nome do professor orientador e assinatura da coordenação de curso autorizando estágio;



- II – apresentar o comprovante de matrícula no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, caso seja em semestre posterior ao encerramento dos componentes curriculares em curso normal de cumprimento da matriz curricular;
- III – escolher o professor orientador, observando o quadro docente divulgado pela Coordenação de Curso;
- IV – apresentar ao professor orientador proposta de estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V – participar de todas as etapas previstas para a realização do estágio;
- VI – cumprir horários e determinações inerentes ao estágio;
- VII – comunicar com antecedência, ao professor orientador, coordenação de curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, alterações e/ou adaptações imprevistas;
- VIII – entregar relatório final de estágio junto à coordenação de curso, com prévia autorização do professor orientador;
- IX – por ocasião do encerramento do estágio supervisionado, o estudante deverá apresentar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio a frequência de estágio e o formulário de Avaliação do Supervisor, assinados pelo professor orientador, supervisor de estágio e o estagiário.
- X – compete ao estudante identificar o campo de realização de estágio.

Capítulo II – Da Supervisão e Orientação de Estágio

Art. 41. Entende-se por Supervisão e Orientação de Estágio, o acompanhamento dado ao estudante, pelo *campus*, por meio de um professor orientador e, pela empresa, por meio de um supervisor de estágio, no decorrer das atividades, proporcionando o pleno desempenho de ações teóricas e práticas pertinentes à formação profissional do estudante.

Art. 42. A orientação de estágio, que deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso, deverá ser desenvolvida pelo professor orientador por meio das seguintes modalidades:

I – orientação direta: orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo do processo.

II - orientação indireta: acompanhamento do estagiário realizado via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo único: Nos Estágios Curriculares, cada professor orientador poderá orientar, no máximo 10 (dez) estudantes, sendo que, em casos especiais e por solicitação justificada pelo coordenador de curso, poderá orientar até 15 (quinze) estudantes.



Art. 43. A supervisão do estágio deverá ser desenvolvida pelo supervisor do estágio indicado pela parte concedente.

Parágrafo único: A supervisão de estágio deve ser feita de acordo com o plano de atividades apresentado, com acompanhamento direto e ininterrupto do estagiário durante a realização das atividades de estágio.

Capítulo III – Do Processo de Avaliação

Art. 44. A avaliação faz parte do processo educativo de estágio e integra todas as experiências teóricas e práticas.

Art. 45. A nota final do estagiário é o resultado das notas atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 46. Para a aprovação, o estudante deve obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Caso o discente não apresente as alterações no prazo determinado pela Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio ou apresente nota inferior ao estabelecido pelo regimento do IFRR, o estudante reprovará, sendo necessário a realização de um novo estágio.

Art. 47. Na avaliação, serão levados em consideração:

I - Avaliação do aluno por parte do supervisor do estágio na parte concedente;

II - O formulário de frequência de estágio;

III - O relatório final, levando em conta a compatibilidade das atividades executadas com a matriz curricular da habilitação, bem como a qualidade e quantidade das atividades desenvolvidas no estágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a cobrança do estudante estagiário, de qualquer valor, sob qualquer argumento, a título de remuneração ou não.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo respectivo *Campus*, por meio do Setor Responsável pelo Desenvolvimento do Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso e o Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.